



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°038/2019

1. PARTES:

- ✓ POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ.
- ✓ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

2. **OBJETO:** "A Cooperação técnica para implantação da **Patrulha Maria da Penha**, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento o cumprimento das medidas protetivas deferidas pelos juízes das varas de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher da Capital, especialmente nas situações cuja fiscalização é considerada indispensável"

3. **VALOR:** Sem repasse financeiro

4. **VIGÊNCIA :** 29/10/2019 a 28/10/2024

5. **DATA DA ASSINATURA :** 23 de outubro de 2019

6. **FISCAL :** MAJ QOPM JOAQUIM BATISTA BARROS



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 038/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, O ESTADO DO PARÁ, A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ E A FUNDAÇÃO PARÁPAZ.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, Estado do Pará, CEP 66.613-710 e inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Desembargador **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**, brasileiro, portadora da carteira de identidade nº 1334410 SEGUP/PA e CPF nº 063.560.012-91, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA, por meio da **COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – CEVID**, criada pela Resolução nº 006/2012- GP, neste ato representada pela sua Coordenadora, Desembargadora **CÉLIA REGINA LIMA PINHEIRO**, portadora da carteira de identidade nº 3064217 SSP/PA e CPF nº 183.955.282-00, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/PA, o **ESTADO DO PARÁ** com sede nesta capital, no Palácio dos Despachos, na Avenida Dr. Freitas, nº 2531, CEP nº 66087-812, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado **HELDER ZAHLUTH BARBALHO**, portador da carteira de identidade nº 2421147 – 2ª via, inscrito no CPF/MF nº 625.943.702-15, por meio **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social **UALAME FIALHO MACHADO**, brasileiro, Delegado da Polícia Federal, portador da carteira de identidade nº 3523843 SSP/PA e CPF nº 640.055.502-15, a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**, neste ato representada por seu Delegado Geral **ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2557 PCPA e CPF nº 373.690.912-87, a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**, neste ato representada por seu Comandante Geral **CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR**, Oficial da Polícia Militar, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 18044 PMPA e CPF nº 426.627.292-87, residente e domiciliado nesta cidade, e a **FUNDAÇÃO PARÁPAZ**, neste ato representada por sua Presidente **RAIMUNDA NONATA ROCHA TEIXEIRA**, portadora da carteira de identidade nº 1940950 e CPF nº 198.957122-00, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, acordaram e ajustaram celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as Cláusulas e condições que seguem, com fundamento nas disposições do art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a expansão do Programa “PATRULHA MARIA DA PENHA”, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas deferidas por Juízes de Direito do Estado do Pará em processos de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, especialmente nas situações cuja fiscalização é considerada indispensável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, por meio da:



a) COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR:

1. Acompanhar, junto às unidades judiciárias com competência para processar e julgar feitos de violência doméstica e familiar contra a mulher, a seleção das vítimas que serão monitoradas pela "PATRULHA MARIA DA PENHA", nas condições estabelecidas no Programa;
2. Realizar a capacitação de Policiais Militares, Policiais Civis, Técnicos da FUNDAÇÃO PARÁPAZ e da rede de atendimento, que atuarão no apoio direto e indireto no Programa "PATRULHA MARIA DA PENHA";
3. Elaborar Protocolo de Atendimento, em parceria com a POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, FUNDAÇÃO PARÁPAZ e rede de atendimento, para os primeiros atendimentos às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, que deverão ser encaminhados para a unidade judiciária competente para processar o feito; e
4. Elaborar Manual de Conduta para ser usado pela "PATRULHA MARIA DA PENHA" nas visitas periódicas ou nas chamadas de urgência.

b) Unidade judiciária competente para processar e julgar processos de violência doméstica e familiar contra a mulher:

1. Selecionar os casos para inclusão da vítima no Programa da "PATRULHA MARIA DA PENHA", os quais deverão ser justificados pela gravidade da situação e o risco à integridade física, moral, psicológica, patrimonial e sexual por parte da vítima, tendo está solicitado ou não;
2. Encaminhar os dados do agressor e da vítima a ser incluída no Programa aos policiais integrantes da "PATRULHA MARIA DA PENHA", com cópia à autoridade policial civil que solicitou as medidas protetivas;
3. Informar aos policiais integrantes da "PATRULHA MARIA DA PENHA" o desligamento e/ou a prorrogação do prazo de atendimento das vítimas atendidas; e
4. Encaminhar à COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, a inclusão e/ou exclusão das vítimas no Programa "PATRULHA MARIA DA PENHA", a fim de subsidiar banco de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete ao Estado do Pará, por meio da:

a) POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ:

1. Implantar a "PATRULHA MARIA DA PENHA" no Estado do Pará, de forma gradativa da forma a seguir:

I - Fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas deferidas pelos Juízos de Direito do Estado do Pará, bem como encaminhá-las, caso seja necessário, à Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM, onde houver, ou para as delegacias de polícia competentes, para realização dos procedimentos legais, de forma a assisti-las no que for necessário;

II - Realizar visitas periódicas às vítimas inseridas no Programa "PATRULHA MARIA DA PENHA", podendo o acompanhamento ainda ser realizado via contato telefônico, nos casos de pedido expresso da vítima;



III - Orientar as vítimas de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos, bem como às questões da sua segurança;

IV - Informar, por meio de formulário próprio, preferencialmente eletrônico, ao Juízo de Direito responsável pelo processo, sobre o acompanhamento realizado às vítimas; e

V - Informar, imediatamente, ao Juízo de Direito competente, qualquer indício de descumprimento das medidas protetivas.

2. Realizar o monitoramento da "PATRULHA MARIA DA PENHA";

3. Disponibilizar policiais militares para realizar ronda da "PATRULHA MARIA DA PENHA", composta no mínimo de 3 (três) policiais militares, sendo preferencialmente 1 (um) do sexo feminino;

4. Disponibilizar, se possível, veículo para a "PATRULHA MARIA DA PENHA"; e

5. Disponibilizar número telefônico, para que as mulheres sob medidas protetivas possam acionar de forma mais célere a polícia.

b) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ:

1. Dar prioridade ao atendimento da mulher inserida no Programa "PATRULHA MARIA DA PENHA".

c) FUNDAÇÃO PARÁPAZ:

1. Disponibilizar sala com computador, mobília e material de expediente para a equipe da "PATRULHA MARIA DA PENHA";

2. Disponibilizar técnicos para o atendimento e monitoramento das vítimas incluídas na "PATRULHA MARIA DA PENHA", onde houver serviços de atendimento;

3. Realizar capacitação em parceria com a COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR;

4. Elaborar relatório dos atendimentos realizados às mulheres incluídas no Programa e encaminhar à "PATRULHA MARIA DA PENHA"; e

5. Disponibilizar dados quantitativos e qualitativos sobre o atendimento realizado às mulheres incluídas no Programa, visando atender possíveis pesquisas de universidades e outros centros de excelência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO

Os Municípios do Estado do Pará e outras instituições públicas ou privadas poderão colaborar com a "PATRULHA MARIA DA PENHA", por meio do Termo de Adesão, com recursos físicos, materiais, logísticos e/ou humanos, visando a melhor execução dos objetivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Termo de Adesão, observada a necessidade de regular instrução processual e da existência de plano de trabalho, será formalizado após a anuência dos partícipes, cuja manifestação deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O Termo de Adesão será publicado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL atuará como órgão mediador entre as partes, para dirimir possíveis divergências quanto à execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da sua publicação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica será realizada conforme tabela abaixo:

Órgão	Setor	Servidor	Contatos
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar	Riane Conceição Ferreira Freitas	riane.freitas@tjpa.jus.br 3205-2715/3044.
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ	Diretoria de Atendimento aos Vulneráveis	Priscila Morgado Sanches Pinho	davsecretariapcpa@gmail.com 98021-6148
FUNDAÇÃO PARÁPAZ	Jurídico	Jamille Saraty Moreira	saraty@gmail.com 98294-8141
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ	Seção de Direitos Humanos	MAJ QOPM RG 31130 Joaquim Batista Castro	980914464
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	Coordenadoria de Contratos	Karoline Sheron Santos de Castro	contratossegup@gmail.com 3184-2546/2561

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSO FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros, inclusive nos casos de aplicação da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, que deverão ser perfeitamente concluídas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 Coordenadoria de Convênios e Contratos

Dly
 Luciano de Almeida Miranda Gonçalves
 3º SGT PM-RG 33593

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam em 7 (sete) vias, de igual teor e forma, para todos os fins legais.

Belém, *23 de outubro* de 2019.

Leonardo de Noronha Tavares

LEONARDO DE NORONHA TAVARES
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Helder Zahluth Barbalho

HELDER ZAHLUTH BARBALHO
 ESTADO DO PARÁ

Célia Regina de Lima Pinheiro

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
 COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER
 EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
 FAMILIAR

Ualame Fialho Machado

UALAME FIALHO MACHADO
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
 PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO
 PARÁ

Raimunda Nonata Rocha Teixeira

RAIMUNDA NONATA ROCHA TEIXEIRA
 FUNDAÇÃO PARÁPAZ

José Dilson Melo de Souza Júnior

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR
 COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO
 ESTADO DO PARÁ

Alberto Henrique Teixeira de Barros
ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS
 DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Testemunhas:

Wtalia Leastre
 CPF: 017.009.472-30

Rosângela Santos
 CPF: 598.039.322-68